



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PARECER SIGA Nº PM-PAR-2026/00828

Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços

Assunto:

PARECER JURÍDICO

Processo SIGA nº PM-ADM-2025/14663 Ementa: Análise de legalidade integral do Processo Administrativo de licitação para locação de imóvel destinado ao Programa Bolsa Família – Pregão Eletrônico nº 13/2026. Regularidade formal e material comprovada, com recomendação de correção pontual na minuta do edital e imediata publicação.

1. RELATÓRIO

Os autos do Processo SIGA nº PM-ADM-2025/14663, aberto em 09/12/2025, visam à contratação de locação de 01 (um) imóvel urbano para instalação da Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS (comunicação interna nº PM-CIN-2025/05747 e despacho nº PM-DES-2025/63236).

Integram o processo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 7 a 28 do vol. 01);
- Termo de Referência (Anexo I do edital – fls. 42 a 66 do vol. 02, com especificações técnicas detalhadas);
- Pesquisa de preços (3 cotações locais + PNCP + contratação anterior);
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2026 (modalidade menor preço por item, sistema BLL);
- Portaria Municipal nº 74/2026 (29/01/2026), que designa Agentes de Contratação /Pregoeiros e Comissão Permanente de Contratação.

O valor estimado é de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses. A minuta encontra-se apta à publicação, ressalvada correção pontual.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Regularidade da fase preparatória (arts. 18, 23 e 40 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.330/2024)

O processo atende integralmente à fase preparatória:

- DFD devidamente motivado (necessidade de sigilo, arquivo de ~500 pastas, salas privativas e acessibilidade).



Assinado com senha por ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ.
Data: 03/03/2026 08:32:18 - Documento Nº: 610689-9222 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610689-9222>



GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

- ETP completo (identificação da necessidade, requisitos funcionais/estruturais/sigilo, não parcelamento justificado, PCA nº 03173317000118-0-000008/2025).
- Levantamento de mercado idôneo (3 cotações locais + PNCP + histórico 2024), consolidado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.330/2024. Não há indício de fracionamento ou direcionamento. O imóvel é bem comum (locação para uso administrativo), perfeitamente compatível com a modalidade Pregão (art. 28, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. Termo de Referência (art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021)

O Anexo I (fls. 42-66 do vol. 02) é claro, objetivo e suficiente:

- Descrição detalhada dos ambientes mínimos (1 quarto c/ banheiro, 2 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro social, garagem, lavanderia);
- Requisitos de alvenaria, instalações elétricas/hidráulicas, segurança, acessibilidade e sigilo (LGPD e Lei nº 12.527/2011);
- Obrigações do locador e locatário;
- Fiscal designado (Eliane Delmassa Lazarini de Paula, matr. 10250). O documento integra o ETP e atende ao princípio da vinculação ao edital. Não há exigência excessiva ou restritiva ao caráter competitivo.

2.3. Valor estimado e pesquisa de preços

Valor estimado de R\$ 3.250,00 mensais encontra-se devidamente justificado (média ponderada das cotações locais R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00, PNCP e histórico 2024 atualizado). Atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.330/2024. Não há indício de inexequibilidade presumida.

2.4. Minuta do Edital – Análise pontual

A minuta está alinhada à Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.161/2023 (Pregão Eletrônico) e demais atos municipais. Pontos de ajuste obrigatório:

- **Correção de data da Portaria nº 74/2026:** constar “29 de janeiro de 2026” (e não “30 de janeiro”). Erro material que pode gerar impugnação (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).
- **Solicitante:** uniformizar para “Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS” (e não apenas “Fundo Municipal de Assistência Social”), para evitar dúvida quanto à unidade orçamentária. Demais cláusulas (habilitação, tratamento diferenciado ME/EPP, modo de disputa aberto-fechado, prazos, declaração de custos – Anexo IX) são impecáveis.

2.5. Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão

Portaria nº 74/2026 (publicada em 30/01/2026 no Diário Oficial) designa regularmente Katuscia de Souza Lima (presidente) e demais servidores como Agentes de Contratação e Pregoeiros, nos exatos termos dos arts. 8º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, LX. A Comissão Permanente de Contratação também foi constituída. Atos internos perfeitos.

2.6. Sistema eletrônico e demais requisitos



Assinado com senha por ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ.
Data: 03/03/2026 08:32:18 - Documento Nº: 610689-9222 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610689-9222>



PMPAR202600828A

GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Plataforma BLL devidamente credenciada. Exigência de cadastro no e-CJUR (TCE/MS) em até 3 dias úteis após sessão é válida (transparência estadual). Vedações de participação (art. 7º da Lei nº 14.133/2021) e sanções (Decreto Municipal nº 3.331/2024) estão corretas.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O Processo Administrativo PM-ADM-2025/14663 encontra-se **regular e apto à publicação do edital**, atendendo a todos os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e à Lei nº 14.133/2021.

Recomendações imediatas (para proteção do erário e segurança jurídica):

1. Corrigir a data da Portaria na minuta do edital e republicar a versão final.
2. Uniformizar o campo "solicitante".
3. Encaminhar os autos ao Departamento de Licitações para publicação no PNCP e BLL, com prazo de impugnação de 3 dias úteis (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
4. Designar formalmente o fiscal do contrato (já indicado no TR).

Após as correções, o certame poderá ser realizado sem risco de nulidade. O Município estará devidamente resguardado, garantindo a continuidade do Programa Bolsa Família com o menor preço possível e total transparência.

É o Parecer.

Nova Andradina, 03 de março de 2026.

Roger C L Ruiz
PROCURADOR
Procuradoria Geral do Município



Assinado com senha por ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ.
Data: 03/03/2026 08:32:18 - Documento Nº: 610689-9222 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=610689-9222>



PMPAR202600828A